



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ref: Doc. 36

Trata-se de embargos de declaração opostos por Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra a decisão em que indeferi a liminar apresentada no bojo do recurso protocolado pelos ora embargantes.

Sustentam, em suma, que a fundamentação da decisão embargada baseou-se no prazo de alegações finais, mas que esta questão não teria sido objeto de pedido liminar.

Afirmam, nessa linha, que o principal questionamento levantado no recurso para a suspensão da reunião da Comissão Especial do Processo de *Impeachment* foi o exíguo prazo de onze dias para a produção de provas constante do “Plano de Trabalho” do Relator.

Requerem, assim, seja esclarecido em que momento o tema do tempo para a produção de provas será apreciado.

É o relatório necessário.

Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que o presente recurso está prejudicado.

Isso porque, após a decisão liminar ora embargada, proferi decisão sobre o mérito do recurso, ocasião em que não conheci da pretensão recursal então deduzida.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Randolfe Rodrigues", is placed here.



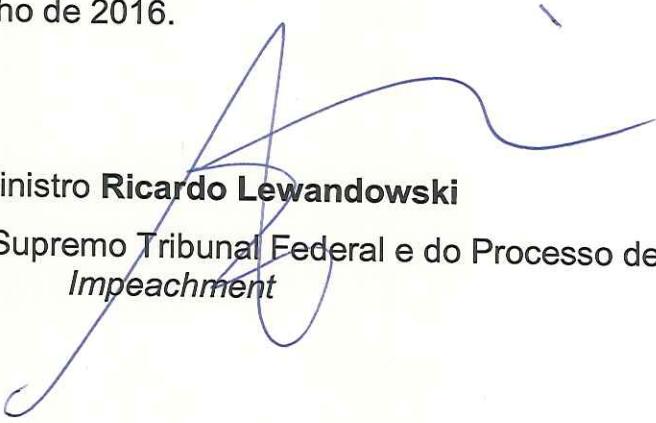
SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, quanto à postulação do estabelecimento de um prazo mínimo de trinta dias para a produção de provas, ressaltei que o cronograma apresentado pelo Relator e aprovado pela Comissão Especial explicitava mero planejamento de atividades do referido colegiado. Assim, os prazos ali previstos, segundo ficou assentado, poderiam ser alongados ou encurtados de acordo com as demandas que possam surgir ao longo dos trabalhos.

Isso posto, julgo prejudicados os presentes embargos.

Publique-se, procedendo-se às intimações e comunicações de estilo.

Brasília, 8 de junho de 2016.


Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment